



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CIA 0088089-89.2018 - PCA 0008748-21.2018.2.00.0000-CNJ - CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO

INFORMAÇÃO N. 13/2018-DGTJ

Senhor Presidente:

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINJUSMAT

protocolizou perante o Conselho Nacional de Justiça o Procedimento de Controle Administrativo n. 0008748-21.2018.2.00.0000, em desfavor da Desa. Serly Marcondes Alves, em razão da classificação de sigilo no procedimento administrativo protocolizado sob o CIA 0036509-2.2018.8.11.0000.

O pedido do SINJUSMAT foi fixado nos seguintes termos:

(...) requer o imediato deferimento do seguinte pedido de providência: que seja suspensa a tramitação, inclusive, o julgamento do processo administrativo de número 0036509-2.2018.8.11.0000 até que retorne o mesmo estar acessível a presente entidade, bem como que a mesma possa formular alegações e apresentar documentos antes da tomada de decisão pelo **EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO(...)**

(...)
Requer, no mérito, a confirmação do deferimento do pedido de providência supra tratado, ou subsidiariamente que seja anulada a decisão do processo administrativo de número 0036509-2.2018.8.11.0000 até que retorne o mesmo estar acessível a presente entidade, bem como que a mesma possa formular alegações e apresentar documentos antes da nova tomada de decisão pelo **EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO(...)**

Em atenção ao pleito, o Conselheiro Relator determinou a intimação deste Sodalício para informar, no prazo de 48 horas, sobre a *fundamentação da decisão que determinou o sigilo do processo administrativo (CIA 0036509-2.2018.8.11.0000)*.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



CIA 0088089-89.2018 - PCA 0008748-21.2018.2.00.0000-CNJ - CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO

De plano, impõe-se esclarecer que o Expediente CIA registrado na Presidência onde foi classificado como normal e no momento do registro e autuação como processo (Diversos 10-2018) foi atribuído o sigilo, não revelando, portanto, qualquer ação da Desa. Serly Marcondes Alves com a classificação sigilosa.

Excelência, no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso a matéria inerente à classificação de documentos não está padronizada. Situação que foi, inclusive, objeto de apontamento na inspeção realizada pelo Corregedor Nacional de Justiça, no mês de abril de 2018, ocasião em que a Equipe da Inspeção (Processo n. 0001831-83.2018) registrou, no item 2.9-Relatório de Inspeção e 9-Voto do Corregedor Nacional, os seguintes apontamentos:

(...)

a) oriente os setores competentes para que classifiquem os processos administrativos sigilosos somente nos casos previstos na Lei n. 12.527/2011;

b) determine aos setores do Tribunal analisem os processos sob sua responsabilidade para verificar a situação de sigilo e reclassificá-los, se for o caso, em conformidade com a Lei n. 12.527/2011

c) esclareça a política atual de classificação de sigilo em processos administrativos, em especial, no que se refere a processos de pagamento de benefícios e de indenizações a magistrados;

d) crie, caso não exista, política de classificação de sigilo de processos administrativos),

(...)

A fim de cumprir a recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça foi instituído um Grupo de Trabalho, por meio da Portaria n. 1202/2018-PRES (cópia anexa), disponibilizada no DJE de 24-9-2018, edição n. 10344, republicada no DJE de 25-9-2018, edição n. 10345, com o estabelecimento de 60 (sessenta) dias de prazo para conclusão de *estudo* com apresentação de *proposta de ato a ser*



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



CIA 0088089-89.2018 - PCA 0008748-21.2018.2.00.0000-CNJ - CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO

editado sobre a política de classificação de documentos no âmbito da Justiça Estadual de Mato Grosso, no tocante ao grau e prazo de sigilo, com base nas diretrizes constantes da Lei n. 12.527/2011 e da Resolução n. 215/2015-CNJ,

No tocante à menção de classificação do procedimento administrativo CIA 0036509-2.2018.8.11.0000, não foi identificada a decisão determinante do sigilo atribuído. Com efeito, como a matéria objeto do pedido provocado perante o Conselho Nacional de Justiça não se encaixa nas hipóteses estabelecidas no art. 23, da Lei n. 12.527/2011, esta Diretoria procedeu à desclassificação de sigilo feito anteriormente, conforme cópia anexa (*Print Screen*).

Essas são as informações, Senhor Presidente, ressaltando que esta Diretoria continua à disposição para outros esclarecimentos que entender pertinentes.

Cuiabá, 1º de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Bel^a. **Claudence Deijany F. de**

Costa

Diretora-Geral - TJ/MT

Anexos: Cópia da Portaria n. 1202/2018-PRES e *Print Screen* do andamento do processo (CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO).